FORNECEDORES BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO
CNPJ Nº 26.545.451/0001-06
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2026, às 11 horas, na sede social da **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rebouças, 2.942, 7º aos 12º andares – Parte I, Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora").

1. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude da presença de Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos do artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175");

2. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas constantes da Lista de Presença. Presentes ainda os representantes da Administradora e da **RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.311.153/0001-24, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 71, Bloco B, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, devidamente autorizada a administrar carteiras de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 10.432, de 15 de junho de 2009, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora").

3. MESA: Presidente: Alexandre Calvo; e Secretário(a): Leonardo Rosa.

4. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÃO: os Cotistas presentes, representando a totalidade das Cotas emitidas, por unanimidade, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, aprovaram:

4.1. A alteração da forma de condomínio da classe única do Fundo, de fechado para aberto, passando as Cotas a poder ser resgatadas a pedido dos Cotistas, com prazo de pagamento de até 60 (sessenta) dias corridos, e ficando excluídas a Remuneração Sênior, as amortizações programadas e extraordinárias e as Datas de Pagamento.

4.2. Em decorrência do item 4.1, a reformulação integral do Regulamento do Fundo, para adequá-lo à nova forma de condomínio e à Resolução CVM nº 175/22, que passa a vigorar na forma do Anexo I à presente ata ("Regulamento"), com as seguintes principais alterações (referências conforme a numeração do Regulamento):

35c139ab-2bf8-4c6e-bb30-05dafb2b1b3b

(a) substituição da remuneração prevista nos Suplementos das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino pela Rentabilidade Prioritária, correspondente ao CDI acrescido de spread definido em Apêndice; resgate das Cotas Subordinadas somente após o resgate das Cotas Seniores, salvo excesso de subordinação; previsão de barreiras aos resgates, fechamento da Classe para resgates e resgate compulsório; vedação à transferência das Cotas, salvo nas hipóteses do artigo 16 da Resolução CVM nº 175/22; e exclusão das restrições de titularidade, colocação e oneração das Cotas Subordinadas Júnior (Anexo I, Capítulo 4), consignando-se que, nesta data, encontram-se em circulação exclusivamente Cotas Subordinadas Junior, não havendo Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino a serem migradas para as novas Subclasses, e que a Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino que vierem a ser emitidas será fixada no Apêndice da respectiva Subclasse, nos termos da Cláusula 4.1.6 do Anexo I;

(b) manutenção do Índice de Subordinação Sênior em 30% (trinta por cento) e alteração do índice das Cotas Subordinadas Júnior, que passa de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas para 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, com a exclusão das Metas de Principal e da Relação Mínima (Anexo I, Capítulo 5);

(c) alteração da Taxa de Administração para 0,32% a.a. (trinta e dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, assegurado o valor mínimo mensal de R$ 30.690,81 (trinta mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e um centavos), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, remunerando exclusivamente os serviços de administração fiduciária, custódia, escrituração e controladoria (Anexo I, item 6.1);

(d) a remuneração da Consultora Especializada, que integrava a Taxa de Administração, passa a constituir a Taxa de Consultoria, mantido o valor mensal de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IGP-M, paga como encargo da Classe e abrangendo também os serviços de cobrança (Anexo I, item 6.3); e fixação da Taxa Máxima de Distribuição em 0% (zero por cento) ao ano, mantida a ausência de Taxa de Gestão;

(e) aumento da Alocação Mínima em Direitos Creditórios de 50% (cinquenta por cento) para 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido, inclusão de novas vedações, alteração do Preço de Aquisição, registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora e atribuição à Gestora, com apoio da Consultora Especializada, da verificação dos Critérios de Elegibilidade (Anexo I, Capítulos 7 e 8);

(f) adequação da política de investimento da Classe Única ao disposto no art. 1º-A da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada pela Resolução CMN nº 5.343/2026, mediante a alteração da alínea (b) da Cláusula 7.3.1 e a inclusão da Cláusula 7.3.1.1, ambas do Anexo da Classe Única, com a vedação à aplicação, direta ou indireta, em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou de procedimentos arbitrais enquanto o respectivo crédito não for líquido, certo e exigível em caráter definitivo;

(g) substituição da Gestora pela Consultora Especializada como Agente de Cobrança, contratada pela Gestora em nome do Fundo, e substituição do Agente de Recebimento e da Conta de Arrecadação pela Conta de Cobrança, aberta pela Administradora em Instituição Bancária Autorizada, com a previsão da Conta da Classe;

35c139ab-2bf8-4c6e-bb30-05dafb2b1b3b

(h) substituição da Reserva de Despesas e Encargos, da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento pela Reserva de Caixa e pela Reserva de Pagamento de Resgate, com a correspondente revisão da ordem de alocação de recursos (Anexo I, Capítulos 9 e 10);

(i) adequação dos Encargos do Fundo ao artigo 117 da Resolução CVM nº 175/22, com a inclusão da Taxa de Consultoria, das despesas com a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança, das despesas de registro dos Direitos Creditórios e despesas com plataformas digitais e portais eletrônicos, certificadoras, consulta de sacados, sistemas de gestão e monitoramento da carteira, operacionalização e formalização da cessão e garantias, inclusive agentes de garantia (Parte Geral, Capítulo 13);

(j) adequação das obrigações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais e das regras de renúncia e substituição à Resolução CVM nº 175/22 (Parte Geral, Capítulos 1 e 2);

(k) ajustes nas regras de competência, convocação, consulta formal, quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas e assembleias especiais, incluindo a alteração do quórum para destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, que passa a ser de metade do Patrimônio Líquido da Classe, com a exclusão do conceito de Justa Causa (Parte Geral, Capítulo 16, e Anexo I, Capítulo 11);

(l) revisão dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação Antecipada, dos procedimentos de liquidação da Classe e da responsabilidade dos Cotistas em caso de Patrimônio Líquido negativo (Anexo I, Capítulos 12 e 13);

(m) correção da data de encerramento do exercício social, de 30 de janeiro para 31 de janeiro de cada ano, último dia do mês (Parte Geral, item 18.6); e

(n) ajustes nas regras de demonstrações contábeis, informações periódicas, fatos relevantes e comunicações (Parte Geral, Capítulos 18 a 21); ajustes nos Fatores de Risco e inclusão do Capítulo 23 – Tributação; ajustes nos Anexos II – Política de Cobrança, III – Verificação do Lastro e IV – Política de Concessão de Crédito; e atualização dos termos definidos no Glossário.

4.3. Tendo em vista as deliberações acima, a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar nos exatos termos do Anexo I à presente ata, contemplando todas as adequações redacionais necessárias à nova forma de condomínio do Fundo.

4.4. As deliberações acima passarão a vigorar a partir da publicação na CVM.

Por oportuno, a Administradora, a Gestora e a Consultora Especializada informam a atualização de seus endereços, passando os itens correspondentes do Regulamento a conter: (i) o novo endereço da sede da Gestora, **RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, anteriormente localizada na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955, 2º andar, sala 9, CEP 13414-157, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 71, Bloco B, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010; (ii) o novo endereço da sede da Consultora Especializada, **KREDIT BLITZ CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA.**, anteriormente localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº

35c139ab-2bf8-4c6e-bb30-05dafb2b1b3b

4.100, 16º andar, sala 06, Itaim Bibi, para a Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 7º andar, conjunto 71, Vila Olímpia, CEP 04551-010, ambos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) o endereço completo da sede da Administradora, **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, que também atua como custodiante do Fundo, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500.

5. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. A assinatura da presente ata será interpretada como total concordância aos seus termos, obrigando todos os seus signatários ao cumprimento e à observância das deliberações e eventuais obrigações assumidas. Por fim, os Cotistas presentes declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinatura eletrônica, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Leonardo Rosa
Secretário(a)

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

RIO DAS PEDRAS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

35c139ab-2bf8-4c6e-bb30-05dafb2b1b3b